

JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 05/2019

I. TRIBUTOS FEDERAIS

1. NF-e- NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NOTA TÉCNICA 2018.005 – REGRAS DE VALIDAÇÃO

Em janeiro/2019 foi publicada a Nota Técnica nº 2018.005 que institui diversas alterações de Leiute na Nota Fiscal Eletrônica.

Foi publicada a versão 1.30 da Nota Técnica 2018.005, contendo as seguintes alterações:

– Adequação dos prazos de entrada em vigor de regras de validação;

– Exclusão de Alagoas do início de exigência das validações ZD01-10 e ZD02-10 (identificação do responsável técnico);

– Esclarecimentos sobre a obtenção do Código de Segurança do Responsável Técnico (CSRT);

– Esclarecimentos no item 1.4 (Criação de novos campos para apuração do Complemento/Restituição do ICMS-ST no Grupo de Repasse do ICMS ST); e– Correção da falta de descrição sobre criação e eliminação de regras de validação feitas na versão 1.20 desta Nota Técnica.

Uma das alterações trazidas pela Nota Técnica 2018.005 foi a criação do grupo de campos para identificação do responsável técnico pelo sistema utilizado na emissão do documento fiscal eletrônico.

Será considerado responsável técnico, a empresa desenvolvedora ou o responsável tecnicamente pelo sistema de emissão de NFe e/ou NFCe; para isto, foi criado o Código de Segurança do Responsável Técnico – CSRT.

Outra alteração é a alteração do grupo de informações do Protocolo de Resposta da SEFAZ, no caso da rejeição por duplicidade.

A Nota Técnica acima, também dispôs sobre as alterações no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE. São Elas:

– Identificação da Modalidade do Frete (tag: modFrete)

– Informações do local de retirada: Caso haja preenchimento do grupo F – Local de retirada, fica possibilitada a exibição de informações no DANFE em área específica.

– Informações do local de entrega: Caso haja preenchimento do grupo G – Local de entrega, fica possibilitada a exibição de informações no DANFE em área específica.

Com esta nova versão, Nota Técnica 2018.005 versão 1.30, foi prorrogado a entrada em produção para as informações do Responsável Técnico para o dia 3 de junho de 2019, sendo que as demais alterações entram em produção até o dia 7 de maio.

2. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

2.1 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A Solução de Consulta nº 3 de 03/01/2019 – DOU 24/01/2019, tratou sobre o conceito de faturamento para fins de entrega da Escrituração Fiscal digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-REINF).

Para efeito de cumprimento da obrigação acessória acima, o conceito de faturamento corresponde à receita bruta definida no artigo nº 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, redação dada pela Lei nº 12.973/2014, não integrando o IPI e o ICMS-Substituição Tributária.

3. NF-e – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Regras de Validação – NOTA TÉCNICA 2019.001

a) Dificultar utilizado de código de segurança fraco;

b) Melhorar o controle de documentos referenciados e da identificação do destinatário;

c) Descrever benefícios fiscais e informações da tributação do ICMS com mais precisão;

d) Criação de valor máximo para a base de cálculo do ICMS, por unidade federada;

e) Melhor gerenciamento de informações sobre o destinatário, tanto no serviço de autorização de NF-e quanto no serviço de registro de Epec.

Os prazos para implementação das novas regras de validação da NF-e e da NFC-e introduzidas pela Nota Técnica 1/2019 são os seguintes:

– implantação do ambiente de homologação (período de teste): 01/07/2019; e

– implantação do ambiente de produção (início da obrigatoriedade): 02/09/2019.

4. ARRENDAMENTOS MERCANTIS

Por meio da Instrução Normativa nº 1.889/2019, de 06/05/2019, DOU de 08/05/2019, foram editadas regras para anular os efeitos da contabilização dos arrendamentos mercantis.

Este Ato acrescenta o Anexo V à Instrução Normativa nº 1.753/2017, que estabelece os procedimentos para anular os efeitos tributários dos atos administrativos emitidos com base em competência atribuída por lei comercial que contemplem modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis.

Esse Anexo V disciplina os ajustes fiscais relativos aos procedimentos contábeis previstos no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil, em vigor a partir de 01/01/2019, que estabeleceu princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de arrendamentos, de forma a garantir que arrendatários e arrendadores forneçam informações relevantes que representem fielmente essas transações.

5. SOCIEDADE ESTRANGEIRA

Por meio do Decreto nº 9.787, de 08/05/2019, DOU de 09/05/2019, o Ministério da Economia poderá decidir sobre o funcionamento de sociedade estrangeira no País.

Este Ato delega competência ao Ministro de Estado da Economia para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no País de sociedade estrangeira, podendo a mesma ser subdelegada ao Diretor do DREI (Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração).

A autorização de funcionamento será precedida de anuência do Comando do Exército quando a atividade a ser exercida pela sociedade estrangeira envolver produtos controlados relacionados no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - R-105, aprovado pelo Decreto 3.665/2000.

6. EMPRESA SIMPLES E CRÉDITO

Por meio da Lei Complementar nº 167, de 24/04/2019, DOU de 25/04/2019, foi criada a Empresa Simples de Crédito (ESC) e o Inova Simples.

Destacamos algumas características da ESC:

- destina-se à realização de operações de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito, exclusivamente com recursos próprios, para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte. O valor total das operações não poderá superar o capital realizado;

- é uma empresa de âmbito municipal ou distrital, com atuação exclusivamente no Município de sua sede e em Municípios limítrofes, ou, quando for o caso, no Distrito Federal e em Municípios limítrofes;

- pode adotar a forma de Eireli, empresário individual ou sociedade limitada constituída exclusivamente por pessoas naturais;

- o nome empresarial conterà a expressão “Empresa Simples de Crédito”, e não poderá constar dele, ou de qualquer texto de divulgação de suas atividades, a expressão “banco” ou outra expressão que identifique as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

- a receita bruta anual não poderá exceder a R\$ 4.800.000,00, que é o limite atual de receita bruta para EPP;

- deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais e transmitirá a Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sped;

- não pode optar pelo regime tributário do Simples Nacional. Quando tributada pelo lucro presumido ou estimado deverá aplicar o percentual de presunção de 38,4% para apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL;

- deve observar as regras de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores estabelecidas pela Lei 9.613/1998, tais como a responsabilidade na identificação de clientes e manutenção de registros de todas as operações, bem como a comunicação de operações suspeitas ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Também foi criado por esta Lei Complementar o Inovar Simples, que é um regime especial simplificado que concede às iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem como startups ou empresas de inovação, tratamento diferenciado com vistas a estimular sua criação, formalização, desenvolvimento e consolidação como agentes indutores de avanços tecnológicos e da geração de emprego e renda. A empresa constituída na forma de startup não poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista para o MEI, de que trata a Lei Complementar 123/2006.

7. PRÊMIOS - PROPAGANDA

A Circular nº 855, de 26/04/2019, DOU de 02/05/2019, trata sobre a autorização para realização de promoções comerciais.

Este Ato esclarece que a análise dos pedidos de autorização, a emissão das autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, e dos sorteios filantrópicos, tendo em vista as alterações feitas pela Lei 13.756/2018, na Lei 9.649/1998, serão feitas pelo Ministério da Economia.

Os pedidos de autorização que, a partir de 13/12/2018, estiverem em tramitação na Caixa Econômica Federal serão repassados ao Ministério da Economia.

8. ATENDIMENTO – e-CAC

O Ato Declaratório Executivo nº 4, de 29/04/2019, DOU de 03/05/2019, trata sobre os novos serviços disponibilizados para abertura de Dossiê Digital de Atendimento pelo e-CAC.

Por meio deste Ato, a abertura de DDA (Dossiê Digital de Atendimento) a distância, através do Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), estará disponível para requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural, bem como retificação da GPS (Guia da Previdência Social) e do DARF.

9. e-FINANCEIRA

Por meio do Ato Declaratório Executivo nº 17, de 30/04/2019, DOU de 03/05/2019, foi aprovada a nova versão do Manual de Preenchimento da e-Financeira.

CONFIDOR

Este Ato aprovou a versão 1.1.2 do Manual de Preenchimento da e-Financeira que, em relação à versão anterior, entre outros, altera o Leiaute do Módulo de Previdência Privada quanto a ocorrência dos campos 4.1.5.1.27, 4.1.5.1.33, 4.1.5.1.38 e 4.1.5.1.53, e inclui no item 4.1.5.1 esclarecimentos importantes sobre as ocorrências dos eventos.

Esta versão ainda, traz de forma geral orientações e esclarecimentos em vários campos do Módulo de Previdência Privada.

10. DOCUMENTOS DIGITAIS

O Ato Declaratório Executivo nº 5, de 03/05/2019, DOU de 07/05/2019, atualizou as regras sobre a entrega de documentos digitais.

O Ato trata sobre os novos procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e à apresentação de manifestação de inconformidade/impugnação, nas hipóteses de processos eletrônicos, para disciplinar o requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural.

Trata ainda sobre os novos procedimentos nesta situação para os pedidos de retificação da GPS (Guia da Previdência Social) e do DARF, que passam a ser feitos por meio de abertura de DDA (Dossiê Digital de Atendimento a distância), através do Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento).

11. CRIPTOATIVOS

A Instrução Normativa nº 1.888, de 03/05/2019, DOU de 07/05/2019, dispõe que as operações com moedas virtuais deverão ser informadas à Receita Federal.

O Ato instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de prestar informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Receita Federal pela “exchange” de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil.

Assim como, também ficam obrigadas a prestar informações a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando as operações forem realizadas em “exchange” domiciliada no exterior ou sem a intermediação de “exchange”.

As informações deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), e assinado digitalmente mediante o uso de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

A prestação das informações terá com a entrega em setembro/2019, referente às operações realizadas em agosto/2019.

12. PGFN – PARCELAMENTO

Através da Portaria nº 448, de 13/05/2019, DOU de 16/05/2019, foram divulgadas regras para parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.

Este Ato regulamentou o parcelamento de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por meio deste Ato esses débitos poderão ser parcelados em até 60 prestações mensais e sucessivas e deverão ser requeridos exclusivamente por meio da plataforma Regularize, no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.regularize.pgfn.gov.br>, pelo devedor principal ou pelo corresponsável constante da inscrição.

Caso a dívida seja de valor superior a R\$ 1.000.000,00, a concessão do parcelamento fica condicionada a apresentação de garantia real ou fidejussória.

No caso do sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, este poderá parcelar seus débitos em até 84 parcelas mensais e consecutivas.

13. RECEITA FEDERAL – PARCELAMENTO

Por meio da Instrução Normativa nº 1.891, de 14/05/2019, DOU de 16/05/2019, foi regulamentado o parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Este Ato regulamentou, no âmbito da Receita Federal, o parcelamento de débitos de qualquer natureza nas modalidades ordinária, simplificada e para empresas em recuperação judicial, que deverão ser requeridos no sítio do referido órgão na internet.

Dentre outras normas, este Ato ainda, estabeleceu que o parcelamento simplificado poderá ser concedido para pagamento de débitos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00.

14. PARCELAMENTO – PORTARIA CONJUNTA – SRF E PGFN

Através da Portaria Conjunta nº 895, de 15/05/2019, DOU de 16/05/2019, foi disciplinada o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional.

O Ato estabeleceu que os parcelamentos serão regulamentados pela RFB e PGFN, no âmbito de suas competências, observado, entre outras normas, que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00, quando o devedor for pessoa física, ou R\$ 500,00, nos casos de devedor pessoa jurídica; de débito relativo a obra de construção civil, de responsabilidade de pessoa física ou jurídica; ou de pessoa jurídica em recuperação judicial, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00.

Para os pedidos de parcelamento efetuados até 30/09/2019, os valores mínimos serão reduzidos para R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física, ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física; e R\$ 10,00 na hipótese de débito de pessoa jurídica em recuperação judicial.

15. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD

A Instrução Normativa nº 1.894, de 16/05/2019, DOU de 17/05/2019, alterou as regras da Escrituração Contábil Digital.

O Ato alterou a Instrução Normativa nº 1.774/2017, para aumentar de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 4.800.000,00 o valor limite para dispensa da obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) das pessoas jurídicas imunes e isentas, e estabelecer que a Sociedade em Conta de Participação deverá apresentar a escrituração como livro próprio.

II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO

1. ISENÇÃO DE ICMS

Através do Decreto nº 64.200, de 25/04/2019 – DOU 26/04/2019, foi prorrogada a vigência da isenção do ICMS nas operações com veículo para taxista.

Este Ato que altera o Decreto nº 45.490/2000 – RICMS-SP, foi incorporada à norma aprovada pelo Confaz, que prorrogou a vigência de benefícios fiscais.

Desta forma, a isenção terá vigência até 30/04/2020 para as saídas internas ou interestaduais do estabelecimento fabricante ou dos seus revendedores, de automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

As disposições já produzem efeitos desde 24/04/2019.

2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Portaria nº 27, de 30/04/2019 – DOU 01/05/2019, estabeleceu o IVA-ST a ser utilizado nas operações com tintas e vernizes.

Neste Ato foi disposto sobre o IVA-ST a ser utilizado para formação da base de cálculo da substituição tributária nas operações com de tintas, vernizes e outros produtos da indústria química no período de 01/05/2019 a 31/05/2022.

3. ENERGIA ELÉTRICA

O Decreto nº 64.255, de 23/05/2019 – DOU 24/05/2019, trata sobre as operações com energia elétrica.

A empresa distribuidora de energia elétrica que forneça energia elétrica a consumidor ou usuário do sistema de distribuição custeado por meio de subvenção econômica, seja na forma de desconto sobre as tarifas homologadas pelo órgão regulador ou de qualquer outra forma, deverá incluir na base de cálculo dessa operação o valor da respectiva subvenção, independentemente do seu efetivo recebimento pela distribuidora, ou da forma e momento em que este ocorrer.

Este Decreto produzirá efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2019.

4. AGENDA TRIBUTÁRIA

Através do Comunicado nº 7, de 24/05/2019 – DOU 25/05/2019, foi divulgada a agenda tributária de junho/2019.

O Ato fixa os prazos para recolhimento do ICMS e para cumprimento das obrigações acessórias que vencem no mês de junho/2019.

III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL

1. BEBIDAS QUENTES

O Decreto nº 54.621, de 24/05/2019 – DOE-RS 23/05/2019, teve como pauta fiscal a tributação de bebidas quentes.

Este Ato alterou o Decreto nº 54.515/2019, que tratou sobre os preços de venda ao consumidor final a serem aplicados nas operações com bebidas quentes sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS.

2. BENEFÍCIOS FISCAIS

Através do Decreto nº 54.611, de 29/04/2019 – DOE-RS 30/04/2019, foi prorrogada novamente a vigência de benefícios fiscais.

O Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando, para até 30/04/2020, a vigência de benefícios fiscais (isenção e redução da base de cálculo do ICMS), nas operações especificadas, nos termos do Convênio nº ICMS 28/2019, com efeitos a partir de 01/05/2019.

3. CRÉDITO PRESUMIDO

Através da Instrução Normativa nº 19, de 25/04/2019 – DOE-RS 30/04/2019, foram aprovados novos procedimentos para registro de crédito presumido na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

Esta alteração da Instrução Normativa nº 45/1998 promove ajustes nas regras de registros na EFD de créditos presumidos apropriados pelo contribuinte com o objetivo de adequar a previsão que afastou a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal, conforme prevê o Decreto nº 54.577/2019.

Este Ato que também inclui, entre as hipóteses de denúncia espontânea de infração formal, a previsão relacionada ao registro na EFD de ajuste a crédito próprio para apropriar crédito presumido que não tenha sido lançado na competência correspondente à ocorrência do fato gerador.

4. ENERGIA ELÉTRICA

A Instrução Normativa nº 21, de 25/04/2019 – DOE-RS 30/04/2019, determina que o agente transmissor de energia elétrica deverá emitir nota fiscal.

Este Ato alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, obriga, a partir de 01/05/2019, a emissão de nota fiscal pelo agente transmissor de energia elétrica, relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão.

5. BENEFÍCIOS FISCAIS

A Instrução Normativa nº 20, de 25/04/2019 – DOE-RS 30/04/2019, trata sobre a concessão de benefícios fiscais para templo religioso e transporte escolar.

O Ato trouxe modificações na Instrução Normativa nº 45/1998, disciplinando sobre a concessão de benefícios fiscais reintroduzidos pelo Governo Estadual, conforme prevê o Convênio ICMS nº 19/2019.

Os benefícios fiscais disciplinados por esta Instrução Normativa se referem à isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica e nas prestações de serviços de telecomunicação destinadas a templos de qualquer culto religioso.

Assim como a redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de transporte intermunicipal de escolares, com efeitos retroativos a 01/04/2019.

6. CFOP – CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

O Decreto nº 64.610, de 29/10/2019 – DOE-RS 30/04/2019, acrescentou diversos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP).

Através desta alteração no Decreto nº 37.699/1997, foram acrescentados diversos Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP), a serem utilizados nas operações realizadas entre cooperativas e cooperados.

No Apêndice VI foram acrescentados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

"1.215 Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo."

"1.216 Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo."

"2.215 Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo."

"2.216 Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo."

"5.216 Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo."

"6.216 Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo."

IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS – SÃO PAULO

1. IPTU

A Lei nº 4, de 23/05/2019, DO – São Paulo de 24/05/2019, dispõe sobre a remissão de diferenças do IPTU para os exercícios de 2014 a 2018.

Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no artigo nº 7º da Lei nº 15.889/2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768/2017.

V. TRIBUTOS MUNICIPAIS

– PORTO ALEGRE

1. AÇÕES DE COBRAÇA

A Receita Municipal nos próximos dias atuará na cobrança de ISS devido pelos Autônomos.

A Receita Municipal informou que, durante o mês de maio/2019, iniciou às ações de cobrança para recuperar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) não recolhido pelos trabalhadores autônomos.

Em um primeiro momento será oportunizada a negociação dos valores em aberto, mediante o pagamento ou parcelamento e, caso não regularizem os valores devidos, na sequência serão encaminhados para protesto extrajudicial, negativação em cadastros de proteção ao crédito e cobrança judicial.

O trabalhador autônomo que se encontra em dívida pode obter a guia de pagamento no site da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) ou parcelar o valor devido presencialmente na Loja de Atendimento da Fazenda Municipal.

VI. ASSUNTOS DIVERSOS

1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Por meio da Circular nº 3.941, de 23/04/2019, DOU de 25/04/2019, fica disposto que as instituições financeiras deverão informar composição societária por meio eletrônico.

Este Ato, que entra em vigor 30 dias após a sua publicação, dispõe que as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, exceto cooperativas de crédito, devem informar a sua composição societária, por meio eletrônico, através do Mapa de Composição de Capital.

As instituições financeiras deverão especificar as participações, diretas ou indiretas, no capital social detidas por controlador ou integrante do grupo de controle, participante residente ou domiciliado no exterior, instituição autorizada a funcionar pelo referido órgão e participante com 5% ou mais do capital total da instituição.

2. REGISTRO DO COMÉRCIO - AUTENTICAÇÃO

A Instrução Normativa nº 60, de 26/04/2019, DOU - 30/04/2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, regulamentou a autenticação de documentos por advogados e contadores.

Este Ato regulamenta, no âmbito do registro público de empresas, a autenticação de documentos por advogados ou contadores da parte interessada, que passou a ser permitida após a alteração feita no artigo nº 63 da Lei 8.934/1994 pela Medida Provisória nº 876/2019.

Também foram alterados os Manuais de Registro, aprovados pela Instrução Normativa nº 38/2017, e o artigo nº 10 da Instrução Normativa nº 34/2017, que disciplina o arquivamento de atos de empresas, sociedades ou cooperativas de que participem estrangeiros residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no exterior, e pessoas jurídicas com sede no exterior, a fim de adequá-los a essa nova forma de autenticação de documentos levados a arquivamento nas Juntas Comerciais.

3. REGISTRO DE COMÉRCIO

Por meio da Medida Provisória nº 881, de 30/04/2019, DOU de 30/04/2019, foram simplificados os processos de abertura de negócios.

A medida provisória da Liberdade Economica simplifica a abertura de negócios.

Neste Ato, dentre as medidas adotadas para simplificação do processo, destacamos:

a) criação da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

b) garante os seguintes direitos essenciais, entre outros, a toda pessoa, natural ou jurídica, para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País:

– de desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

– de produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, desde que não prejudiquem o meio ambiente, respeitem as normas referentes ao direito de vizinhança e a legislação trabalhista;

– de liberdade para definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;

– de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica;

– de não ficar sem resposta nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica. Será dado um prazo que estipulará o tempo máximo para a devida análise do pedido e, transcorrido esse prazo, no silêncio da autoridade competente, o pedido será considerado aprovado tacitamente para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei;

– de arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

c) nas relações contratuais privadas, prevalecerá o princípio da intervenção mínima do Estado, por qualquer dos seus poderes, e a revisão contratual determinada de forma externa às partes será excepcional;

CONFIDOR

d) nas relações interempresariais, as partes contratantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação de requisitos de revisão ou de resolução do pacto contratual;

e) somente o patrimônio social da Eireli responderá pelas dívidas da empresa, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude;

f) a sociedade limitada poderá ser constituída por apenas uma pessoa, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social;

g) permite que a CVM dispense exigências previstas na Lei das S/A para companhias que definir como de pequeno e médio porte, a fim de facilitar o acesso ao mercado de capitais;

h) altera a relação de questões que a PGFN fica dispensada de contestar, de oferecer contrarrazões e de interpor recursos, e autorizada a desistir de recursos já interpostos, desde que inexistam outro fundamento relevante, nas ações ou decisões judiciais e também nas decisões administrativas.

4. REGISTRO DO COMÉRCIO

A Instrução Normativa nº 61 DREI, de 10/05/2019, DOU - 23/05/2019, inclui regras sobre a “Empresa Simples de Crédito” nos manuais da EIRELI, limitadas e empresário individual.

Este Ato altera os manuais de registro de Empresário Individual, Sociedade Limitada e EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), aprovados pela Instrução Normativa nº 38/2017/2017, e a Instrução Normativa 15/2013, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, que dispõe sobre a formação do nome empresarial, a fim de estabelecer regras específicas para a Empresa Simples de Crédito (ESC), criada pela Lei Complementar nº 167/2019.

Maria Neli A. Teixeira
Consultoria Tributária

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli